REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI;

DISPÕE SOBRE CONTRATO DE ALUGUÉIS DE BOX E ARRENDAMENTO DE MERCADO E FEIRAS LIVRES.

AUTOR: VEREADOR BARAC BENTO.

TRANSFORMADO EM LEI Nº 33 DE 04. DE NOVEMBRO DE 1975.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 33 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 1975.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educcção e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvido da Comissão Especial de	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 33/75, de 4 de novembro de 1975.

DISPÕE SÔBRE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BOX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Os alugueis de box e arrendamentos de mercados e feiras livres só poderão efetivar-se mediante contrato, por escrito, por tempo determinado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista, 04 de novembro de 1975.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por unanimidade, em reunião de 1/11/75

Visto Em 1/11/75

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e ~~Orçamento~~ Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 10 horas do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, oferecido ao Projeto de lei que "dispõe sobre contrato de alugueis de box e arrendamento de mercados e feiras livres."

SALA DAS SESSÕES, em 31 de outubro de 1975.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 10 horas do dia 31 de outubro de 1975 , sob a presidencia do sr. Vereador Barac Bento e contando com a presença dos demais membros da Comissão para apreciar o Parecer oferecido pelo Relator ao Projeto de Lei que dispõe sobre o contrato de alugueis de box e arrendamento de mercados e feiras livres."

Aberto os trabalhos, o sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer apresentado. Procedida a leitura do Parecer, foi o mesmo colocado em discussão e,em, seguida, em votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente encerrou os trabalhos da reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de outubro de 1975.

B S Bento

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

R E L A T Ó R I O

O projeto de autoria do ilustre Vereador Bruno Bento, disciplinando o aluguel e arrendamento de box, mercado e feira livre, tem cabimento do ponto de vista jurídico e constitucional.

Quanto ao aspecto formal e mais particularmente, tratando-se de técnica legislativa o projeto carece de substancial modificação, do que resultou o presente substitutivo, visando eliminar os dispositivos dispensáveis

Por conseguinte, suprimimos os § 1º e 2º do art. 1º, da peça original, por entendermos inteiramente desnecessário.

Afinal, somos favoráveis à aprovação do Projeto em questão, desde que, considere-se integralmente o teor do substitutivo ora sugerido a esta Comissão de Justiça e Redação, em termos do art. 104 do Regimento sugerido

Pelo exposto cabe à consideração deste douto colegiado o substitutivo presente, que melhor se amolda a adequação do fim desejado.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de outubro de 1975.

RAIMUNDO MARQUES

RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Nº de de outubro de 1975.

DISPÕE SOBRE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ARRENDA= MENTOS DE BOX E MERCADOS E FEIRAS LIVRES.

Art. 1º - Os alugueres de box e arrendamentos de mercados e feiras livres só poderão efetivar-se mediante contrato, por escrito, por tempo determinado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista 30 de outubro de 1975.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo o Sr. Vereador Raimundo Marques, para relatar a mat.

Em 13 / 10 / 75

.....B. Bento.....
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº DE 8 de outubro de 1975.

Dispõe sôbre contrato de alugueis de box e arrendamentos de mercados e feiras livres.

Art. 1º - Os alugueis de box e arrendamentos de mercados e feiras livres do Municipio só deverão efetivar-se mediante contrato, por escrito.

§ 1º - Os contratos de que trata este artigo não poderão ser alterados, sem dispositivo de lei.

§ 2º - Os contratos deverão ser bem legiveis e assinados pelos contratantes não podendo apresentar rasuras.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de outubro de 1975.

BSBento.

BARAC BENTO
VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

Objetivamos, com a medida, evitar que sejam arrendados ou alugados box, mercados e feiras livres, sem que se observe normas contratuais, estabelecendo-se, inclusive, critérios desiguais.

O contrato, por escrito, já impõem ao Executivo agir, nesse particular, com maior justeza contratual.

As contratações, nos termos sugeridos, oferecem melhor adequação do problema.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de outubro de 1975.

B S Bento

BARAC BENTO

VEREADOR